

PORTARIA**PORTARIA**

Regime Próprio de Previdência Social
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
de Coronel Fabriciano - PREVCEL
DIRETORIA-EXECUTIVA

ANEXO

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO - PREVCEL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º. Este Código visa orientar a conduta profissional para preservar a imagem do PREVCEL e garantir a excelência na proteção previdenciária. A atuação de todos os colaboradores deve pautar-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- I – Legalidade e Moralidade:** Observância rigorosa do ordenamento jurídico, boa-fé e probidade administrativa.
- II – Impessoalidade e Respeito:** Tratamento imparcial e cortês a todos, sem preconceitos de qualquer natureza.
- III – Transparência Ativa:** Compromisso com a disponibilização clara e tempestiva de informações sobre resultados e situação atuarial.
- IV – Responsabilidade e Eficiência:** Gestão criteriosa dos recursos para garantir a sustentabilidade do regime no longo prazo.
- V – Integridade e Honestidade:** Conduta ética rigorosa e compromisso com a verdade.
- VI – Inovação e Cooperação:** Busca por modernização de processos e trabalho colaborativo.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E CONDUTAS ESPERADAS

Art. 2º. São deveres dos colaboradores do PREVCEL:

- I –** Atender segurados com atenção, urbanidade e acolhimento humanizado;
- II –** Zelar pelo equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, respeitando a segregação patrimonial entre os recursos do Instituto e os do Município.
- III –** Observar a Política de Investimentos e as normas do CMN.
- IV –** Manter-se atualizado sobre a legislação previdenciária e contribuir para a cultura de compliance e governança (Pró-Gestão).
- V –** Comunicar imediatamente qualquer ato contrário ao interesse público ou dos segurados.
- VI –** Facilitar a fiscalização pelos órgãos de controle (TCMG, Controladoria e Ministério da Previdência)

PÁGINA 2 DE 3

PORTARIA**PORTARIA**

Regime Próprio de Previdência Social
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
de Coronei Fabriciano - PREVCEL
DIRETORIA-EXECUTIVA

CAPÍTULO III**DAS VEDAÇÕES E CONDUTAS INADEQUADAS**

Art. 3º. É vedado ao colaborador do PREVCEL:

- I – Utilizar o cargo ou influência para obter favores ou vantagens indevidas para si, familiares ou terceiros.
- II – Ser conivente com erro, fraude ou irregularidade.
- III – Retirar documentos ou bens do patrimônio público sem autorização, ou deturpar o teor de documentos oficiais.
- IV – Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no exercício da função.
- V - Praticar ou tolerar assédio moral, sexual ou bullying no ambiente de trabalho.
- VI – Emitir opiniões pessoais como se fossem do Instituto ou utilizar a logomarca oficial em contas particulares de forma a atingir negativamente a imagem da autarquia.

CAPÍTULO IV**DOS CONFLITOS DE INTERESSE E SIGILO**

Art. 4º. Entende-se por Conflito de Interesses as situações onde interesses pessoais possam influenciar decisões sobre gestão de recursos ou concessão de benefícios devem ser comunicadas e os envolvidos devem se declarar impedidos em atas oficiais.

Art. 5º. O sigilo de dados cadastrais, financeiros e de saúde dos segurados deve ser absoluto, persistindo mesmo após o desligamento do colaborador.

Art. 6º. É vedado aceitar presentes ou vantagens de fornecedores e gestores de recursos, salvo brindes de valor simbólico previstos em política interna.

CAPÍTULO V**CANAIS DE DENÚNCIA E EDUCAÇÃO**

Art. 7º. O PREVCEL manterá canal de denúncias e Ouvidoria para reportar violações a este Código, garantindo o anonimato e proteção contra retaliações. O Instituto promoverá treinamentos periódicos e ações de educação previdenciária para disseminar os princípios éticos.

Coronel Fabriciano, 06 de março de 2026.


VINÍCIUS MANOEL DE PAULA MELO
Controlador-Geral PREVCEL


ANDERSON FIEDLER BREMER
Diretor Executivo